



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB

Gabinete da Prefeita | Lei nº 007/1997

Santana de Mangueira - PB, 20 a 24 de abril de 2026 – Edição Nº 014/2026

Divulgado em 24/04/2026

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita Constitucional

Responsável pela publicação: Secretaria de Administração e Planejamento

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO DOS ATOS PUBLICADOS

Lei Ordinária nº 332/2026 – Abertura de crédito especial	p. 2
Lei Complementar nº 013/2026 – Diretoria da Mulher e Diversidade Humana	p. 3

LEI ORDINÁRIA Nº 332/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO COM TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-ETI (ESCOLA TEMPO INTEGRAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 22/04/2026, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 203.186,70 (Duzentos e Três Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI (Escola Tempo Integral), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.008 - SECRETARIA DE EDUCACAO
> 12 361 1004 1040 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares
Elementos de Despesas
4490.51.99 – Obras e Instalações.....R\$ 65.000,00
4490.52.99 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 77.230,70
TOTAL:.....R\$ 142.230,70
> 12 361 1004 2092 - Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 30%
Elementos de Despesas
3390.30.99 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.478,00
4490.52- 99 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00
TOTAL:.....R\$ 30.478,00
Fonte: 25460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) - Superávit financeiro
TOTAL POR FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 172.708,70

(recurso que entrou em 2025)

> 12 365 5000 2098 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Creche 30%
Elementos de Despesas
3390.30.99 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.478,00

4490.52- 99 - Equipamentos e material permanente.....R\$ 2.000,00
TOTAL:.....R\$ 30.478,00
Fonte: 15460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) – Excesso de Arrecadação
TOTAL POR FONTE – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 30.478,00

(recurso que entrou em 2026)

Total geral por fontes Superávit Financeiro + Excesso de Arrecadação....R\$ 203.186,70

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 203.186,70 (Duzentos e Três Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI (Escola Tempo Integral), IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026
Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Santana de Mangueira - PB, Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI (Escola Tempo Integral).

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI (Escola Tempo Integral).

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Santana de Mangueira - PB, Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de abril de 2023, para modificar a denominação e as atribuições da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres e de sua respectiva Chefia, instituindo a Diretoria da Mulher e Diversidade Humana, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 22/04/2026, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O item 5 do Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 268, de 05 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]"

Parágrafo Único. [...]"

[...]"

5 – Diretoria da Mulher e Diversidade Humana;
5.1 – Chefia de Enfrentamento à Violência e Defesa da Diversidade.

[...]" (NR)

Art. 2º No Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 268, de 2023, na seção referente às "ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS", a denominação e as competências do cargo de "DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES" passam a vigorar com a seguinte redação:

"DIRETOR DA MULHER E DIVERSIDADE HUMANA

Compete ao Diretor da Mulher e Diversidade Humana:
I – formular, coordenar, articular e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção dos direitos das mulheres, bem como de equidade racial, de equidade de gênero e de diversidade sexual, estas últimas relativas à orientação sexual e identidade de gênero;

II – implementar, no âmbito municipal, as diretrizes dos Planos Nacionais e Estaduais de Políticas para as Mulheres, de Promoção da Igualdade Racial e de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTQIAP+);

III – orientar, apoiar e coordenar políticas intersetoriais voltadas às mulheres, à população negra, indígena, cigana, quilombola, às comunidades de religião de matriz africana e à população LGBTQIAP+;

IV – realizar o atendimento ao público e o encaminhamento à rede de proteção nos casos de violação de direitos humanos específicos à sua área de atuação;

V – atuar no enfrentamento ao sexismo, ao racismo, à intolerância religiosa e à LGBTfobia, promovendo ações de prevenção e proteção contra discriminações e violências;

VI – articular e monitorar as ações decorrentes de pactos federativos de enfrentamento à violência contra a mulher e contra populações vulnerabilizadas;

VII – fomentar a criação e a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais conselhos voltados à diversidade humana e igualdade racial;

VIII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e da diversidade humana, orientando o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;

IX – promover a realização de estudos e pesquisas, consolidando banco de dados sobre a situação da mulher e dos grupos populacionais abrangidos pela diversidade humana no Município;

X – efetuar intercâmbio e cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento das políticas públicas de gênero e diversidade;

XI – articular, junto aos demais órgãos da administração, programas transversais nas áreas de saúde, segurança, trabalho e renda, habitação, educação e cultura, com recorte específico para mulheres e diversidade humana;

XII – dialogar permanentemente com os movimentos sociais organizados de mulheres, feministas, negros, indígenas, LGBTQIAP+ e comunidades tradicionais;

XIII – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º No Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 268, de 2023, a denominação e as competências do cargo de "CHEFE DE AÇÕES CONTRA VIOLÊNCIA A MULHERES" passam a vigorar com a seguinte redação:

"CHEFE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E DEFESA DA DIVERSIDADE

Compete ao Chefe de Enfrentamento à Violência e Defesa da Diversidade:

I – executar ações operacionais de enfrentamento à violência contra a mulher, bem como de combate ao racismo, à homofobia, à transfobia e à intolerância religiosa;

II – identificar, acolher e encaminhar mulheres e indivíduos de grupos minoritários em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – promover ações articuladas com a rede de saúde e assistência social para a garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;

IV – desenvolver ações socioeducativas que visem ao fortalecimento do núcleo familiar, pautadas no respeito à diversidade e na convivência pacífica;

V – coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência de gênero e da discriminação, estabelecendo parcerias na gestão desses equipamentos com governos estadual e federal;

VI – proporcionar condições de inclusão social às mulheres e à população LGBTQIAP+, através de programas de qualificação e autonomia econômica;

VII – realizar o acompanhamento primário de denúncias de violação de direitos humanos recebidas pelo órgão, garantindo o sigilo e o encaminhamento adequado;

VIII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Diretoria." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Municipal